



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 919/2024/DIRECON
Processo nº 00200.012885/2024-19

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: FUTURECOM 2024.

Órgãos Demandantes: PRDSTI e outros.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 07 (sete) inscrições para o evento “FUTURECOM 2024”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Tecnologia da Informação – PRDSTI, da Assessoria Técnica da Secretaria de Comunicação Social – ATCOM/SECOM, do Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – NGACTI/DIRECON/DGER, e do Núcleo de Apoio à Inovação – NAINOVA/DIREG/DGER, formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda anexado ao NUP 00100.108901/2024-04.

3. No documento supracitado, consta o Mapa de Risco da Contratação, assim como informações acerca da notória especialização da empresa promotora do evento, com a indicação de links de divulgação do evento.

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022².

5. A pretensa contratada, **INFORMA MARKTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.914.765/0001-08, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 14.310,00 (quatorze mil, trezentos e dez reais) para o objeto em comento, válida até 01/10/2024³.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f**) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

³ **Proposta Comercial:** NUP 00100.144708/2024-29-4.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 71/2024-COADFI/ILB⁴, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁵, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁶.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 449/2024-COCVAP/SADCON⁷, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente, com recomendações, por meio do Parecer nº 630/2024-ADVOSF⁸.

9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para custear a despesa⁹.

10. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 061/2024-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁰. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

11. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

12. Fazendo uso do expediente de NUP 00100.162075/2024-31¹¹, a Diretoria-Geral registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹² e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

13. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

14. Eis o que cumpre relatar.

⁴ **Termo de Referência nº 71/2024-COADFI/ILB:** NUP 00100.144824/2024-48.

⁵ **Pesquisa de Preços:** NUP 00100.144708/2024-29-2.

⁶ **Despacho nº 398/2024 – COADFI/ILB:** NUP 00100.144708/2024-29.

⁷ **Ofício nº 449/2024-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.145984/2024-12.

⁸ **Parecer nº 630/2024-ADVOSF:** NUP 00100.159082/2024-55.

⁹ **Informação nº 594/2024-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.160597/2024-06.

¹⁰ **Relatório Conclusivo nº 061/2024-SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.161265/2024-31.

¹¹ **Despacho 3364/2024-DGER:** NUP 00100.162075/2024-31.

¹² **RASF, Anexo IV.**



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

15. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

16. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

17. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹³ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁴.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁵. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁶, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento¹⁷.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo

¹³ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁴ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁵ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

¹⁶ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

¹⁷ [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico¹⁸.

- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹⁹.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁰, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

¹⁸ ADG nº 14/2022, Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

¹⁹ NLL, Art. 74, § 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²⁰ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²¹, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²².

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²³.

²¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²² **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁴, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁵ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro²⁶.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁷.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022²⁸.

²⁴ Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

²⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁶ ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁷ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²⁸ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL²⁹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁰, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

18. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, apenas a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

19. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, deve e foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

20. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante no Formulário de Solicitação de Treinamento Externo, a Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 71/2024-COADFI/ILB³¹, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de inscrição de 07 (sete) servidores (abaixo) do Senado Federal no evento externo “FUTURECOM 2024”, que será realizado pela empresa Informa Markets Ltda., no período de 08 a 10 de outubro de 2023, na modalidade presencial, na cidade

pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

²⁹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³¹ **Termo de Referência nº 71/2024-COADFI/ILB:** NUP 00100.144824/2024-48.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

de São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Daniel Pandino Werneck – matrícula nº 255510;
- 2) Gustavo Fonseca Camargo – matrícula nº 420790;
- 3) Leonardo Arruda do Amaral Andrade – matrícula nº 256009;
- 4) Matheus Antônio de Mesquita Bortolini – matrícula nº 398357;
- 5) Valter Rosa da Silva Júnior – matrícula 226558;
- 6) Rafael Tavares Kratka – matrícula 401289;
- 7) Vinícius Porta Lima – matrícula 398436.

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. “O Desafio de Inovação de 2023 previu entre seus prêmios uma viagem organizada pelo Senado Federal para a participação dos finalistas em evento de inovação. Os finalistas do Desafio são todos aqueles que tiveram sua ideia selecionada para a fase de prototipagem. Assim, foi feito um convite a todos eles, oferecendo 3 eventos de inovação para que selecionassem aquele com que mais se identificassem. A presente ação está inserida nesse contexto.

A participação no Futurecom colocará os participantes em contato com o ecossistema de inovação, contando com expositores como IEEE, Dell e Huawei. Essa interação apresentará tendências de desenvolvimento de tecnologias, oportunidades de aprimoramento, novas capacidades ou competências a serem desenvolvidas, e até mesmo a identificação de parcerias valiosas ao Senado. Os benefícios abrangem aplicações tanto na área específica de cada participante, quanto em ações corporativas, de interesse transversal. Essas participações foram alinhadas com as respectivas chefias, atestado pelas assinaturas neste documento.”

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. “A ação está destinada àqueles finalistas do Desafio de Inovação que manifestaram interesse na participação do evento e integrantes da equipe do Nainova.”

1.2.2.2. “O Prodases indica um servidor do Núcleo de Segurança da Informação em Tecnologia da Informação e um servidor do Serviço de Suporte a Equipamentos Servidores de Rede.”

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. “O evento Futurecom está em sua vigésima quarta edição. Os números alcançados nas últimas edições são impressionantes (foram 32 mil visitantes no ano passado) e combinam exposição, experiências, debates, networking e demonstrações sobre os impactos das aplicações de tecnologias em praticamente todos os segmentos da economia. Chama atenção, ainda, o





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

destaque de um congresso **FutereGov** (<https://www.futurecom.com.br/pt/Congresso/Future-GOV.html>), que é o ingresso aqui pleiteado. Trata-se de um palco dedicado para debates sobre os impactos da conectividade, novas tecnologias, a experiência do cidadão e os desafios intrínsecos ao seu ambiente altamente complexo.

a) Histórico de Desempenho e Experiência:

A FutureCom tem mais de 20 anos de história como um hub crucial para negócios e inovação no mercado.

A empresa promotora demonstra expertise ao facilitar a conexão entre empresas, startups e profissionais de tecnologia.

b) Palestrantes Renomados:

O evento atrai especialistas renomados que ministram palestras, painéis e workshops.

Esses palestrantes têm desempenho anterior comprovado e contribuem com insights valiosos para o setor.

c) Visibilidade Global:

O Congresso FutureCom atrai milhares de visitantes nacionais e internacionais, oferecendo exposição global. Isso reforça a notoriedade da especialização dos palestrantes e da empresa promotora.”

A Informa Markets é um dos principais organizadores de eventos da América Latina, atuando em três verticais: Brasil, México e Latam Hub. Com uma equipe composta por mais de 300 colegas, organizam mais de 30 grandes eventos por ano, além de um portfólio com produtos digitais, serviços e conteúdo especializado para os mais diversos mercados, como agronegócio, alimentos e bebidas, saúde, infraestrutura, energia, tecnologia, entre outros. Com importantes eventos como Hospitalar, Agrishow, Abastur, Expo Med México e FH Latam, a Informa Markets cria oportunidades para colegas e clientes, desempenhando um papel significativo na criação de conexão de comunidades.

Mais informações no link: <https://www.informamarkets.com/pt/sobre-nos.html>.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. “Os servidores aqui indicados são participantes do Desafio de Inovação que se gabaritaram à fase de prototipagem do concurso, o que aponta sua inclinação a aproveitar eventos dessa natureza. Como inovação é tema transversal e existe expectativa de aplicação dos conhecimentos e experiência adquiridos em projetos futuros (setorial e corporativamente), é possível afirmar que a ação tem correlação com as atividades laborais de todos os indicados.

Ao final do treinamento, os participantes deverão ser capazes de identificar oportunidades de aprimoramento das ferramentas e fluxos de trabalho, bem





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

como desenvolver atributos ligados à cultura digital, realizar experimentações e testes, e conhecer tendências de desenvolvimento tecnológico e seus impactos sociais.”

1.2.4.2. “O conteúdo do evento está alinhado à descrição do RASF. O evento tem o objetivo apresentar os avanços da IA, IoT e tecnologias emergentes e tornar esse tópico ainda mais relevante para profissionais do setor público. Quanto ao Regulamento Administrativo (RASF), em seu artigo Art. 46. Ao Analista Legislativo, Especialidade Informática Legislativa, competem atividades de execução e assessoramento, (...), e realizar atividades, em graus variados de complexidade, no que tange a: consultoria das gerências quanto a soluções de informática; diagnóstico de necessidades e modelagem funcional dos processos e rotinas de trabalho; elaboração de modelos de dados para sistemas informatizados (...); instalação e manutenção dos recursos de rede e do ambiente operacional corporativo; configuração, instalação e gerenciamento de hardware, softwares, bancos de dados e ferramentas de apoio de nível corporativo.

Ao final do treinamento os participantes deverão aprimorar suas habilidades, ampliar suas redes de contatos e manter-se-ão atualizados sobre as tendências tecnológicas essenciais para o setor público.”

23. A partir das informações acima transcritas, reconhece-se a pertinência da ação de capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

24. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SENAI-SP, bem como pelos currículos da plataforma *linkedin* de alguns palestrantes juntamente com a programação anexados aos autos. Tais documentos evidenciam que a pretensa contratada possui grande influência na área e é reconhecida nacionalmente pela notória especialização.

25. Ademais, o Órgão Técnico reforçou, nos termos do Despacho nº 398/2024 – COADFI/ILB³², que restaram presentes os elementos caracterizadores da notória especialização e destacou que a pretensa contratada já foi contratada recentemente pelo Senado Federal, quando houve a participação de servidores em evento similar (Futurecom 2023).

26. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p. 13, de seu parecer³³, no que tange aos requisitos elencados nos incisos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que “a razão da escolha da futura contratada está evidenciada no item 1.2.3 do TR (doc. nº 00100.144824/2024-48). Assim, também foi atendido o inciso VI”.

27. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a documentação fornecida pelos órgãos demandantes e pelo

³² Despacho nº 398/2024 – COADFI/ILB: NUP 00100.144708/2024-29.

³³ Parecer nº 630/2024 – ADVOSF: 00100.159082/2024-55.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para a aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

28. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 14.310,00 (quatorze mil, trezentos e dez reais), para contratar a participação de 07 (sete) servidores no evento “FUTURECOM 2024”.

29. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

30. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁴.

31. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP 0100.144708/2024-29-3, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁵, portanto verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

32. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

33. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo³⁶.

³⁴ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁵ **Despacho nº 398/2024 – COADFI/ILB:** NUP 00100.144708/2024-29.

³⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II**





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

34. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no ano de 2024, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é inferior àquele cobrado de outras entidades públicas, considerando o valor médio apurado, conforme Mapa Comparativo de Preços³⁷. Assim, entende-se como atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

35. Por sua vez, a ADVOSF se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 13, de seu parecer³⁸, que: “Com relação à coerência interna (inciso II do § 6º do art. 14), ela foi comprovada pela juntada de três notas de empenho do mesmo objeto do ano de 2024 (doc. nº 00100.144708/2024-29-3), em valor médio apurado superior ao ofertado ao Senado Federal, considerando que cada categoria de *ticket* para o evento possui valores diferentes. Assim, considerando a documentação juntada, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII.”

36. Em pesquisas realizadas no sítio da pretendida contratada (<https://www.futurecom.com.br/pt/ingressos.html>), verifica-se que a empresa dividiu os períodos de pagamento das inscrições em lotes: 1º lote, 2º lote, 3º lote e compras realizadas entre os dias 08 a 10/10/2024. Ou seja, quanto maior a antecedência com que se realiza a inscrição (1º lote), menor o valor, e quanto mais próximo do início do curso (período entre os dias 08 a 10/10/2024), maior o valor.

37. Ressalta-se, assim, que o valor unitário cobrado do Senado Federal (R\$ 1.830,00) para inscritos categoria FUTURE GOV, e R\$ 2.580,00 para inscritos categoria FUTURE CYBER, é o mesmo valor divulgado no sítio da empresa para inscrições realizadas no último período, entre os dias 08 a 10/10/2024.

38. Conclui-se, então, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado para inscrições após o dia 08/10/2024, conforme apurado no sítio eletrônico, considerando que a data da inscrição é definida como aquela da emissão da nota de empenho.

39. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

– por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

³⁷ **Mapa Comparativo de Preços:** 00100.144708/2024-29-3, p. 01.

³⁸ **Parecer nº 630/2024 – ADVOSF:** NUP 00100.159082/2024-55.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA³⁹, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁰, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴¹.

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.144824/2024-48; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será o documento substituto ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴²; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 19 de setembro de 2024.

³⁹ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.

⁴⁰ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴¹ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴² **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Matrícula nº 357823

(assinado digitalmente)

LUCIANA SILVEIRA CLAUDINO
Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.144824/2024-48;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 14.310,00 (quatorze mil, trezentos e dez reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **INFORMA MARKETS LTDA.**, no valor de R\$ 14.310,00 (quatorze mil, trezentos e dez reais); e
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Daniel Pandino Werneck, matrícula 255510, e Valter Rosa da Silva Júnior, matrícula 226558, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5298 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32, Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho da Diretoria-Geral, constante do NUP 00100.162075/2024-31, anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
 Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 265, de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012885/2024-19,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Daniel Pandino Werneck, matrícula 255510, e Valter Rosa da Silva Júnior, matrícula 226558, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2024

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

